

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700 36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 528/2023-DE abd

Juiz de Fora, 03 de março de 2023.

Ilma. Sra.
Dalva Rodrigues de Amorim
Superintendente Regional de Ensino de Juiz de Fora
Av. Rio Branco, 2809, 5º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-012

Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 212/2022

Senhora Superintendente,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 212/2022 (cópia anexa), de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares", vimos transcrever o Parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Turismo, em 28 de fevereiro de 2023:

"O presente Projeto de Lei 212 de 2022 de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello visando a necessidade de que as instituições de ensino privadas e públicas notifiquem os pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares. A priori, é necessário destacar que de acordo com o artigo 22 da Constituição, é prerrogativa da União legislar sobre as diretrizes da educação nacional. "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIV - diretrizes e bases da educação nacional". Portanto, o tema tratado pode suplantar os anseios do Legislativo municipal, entretanto, para além disso é necessário compreender como funcionam as regras atuais sobre as atividades extras que são realizadas com os alunos. Para isso, faz-se necessário ouvir os técnicos e responsáveis pelo ensino público e privado no município de Juiz de Fora. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, em nome da Secretária Nádia Ribas, a Superintendência de Ensino, em nome da Dalva Rodrigues de Amorim e ao Conselho Municipal de Educação, em nome da Presidente Maria Leopoldina Pereira, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre: atualmente como são realizadas as atividades extracurriculares com os alunos da rede municipal e da rede privada no município de Juiz de Fora? -os pais são avisados das atividades extracurriculares que serão realizadas com os alunos durante o semestre? Qual prazo de antecedência essas notificações aos pais são realizadas? -existe alguma hipótese de que os alunos participem de atividades extracurriculares mesmo sem autorização dos pais e responsáveis? -o que diz as normas gerais da educação nacional que regulamentam o ensino no Brasil? Aguardando o retorno da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

diligência para que possamos ter informações suficientes para manifestar sobre a o conteúdo do projeto de lei".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Dé (WE CIO Co)

operint and arria Regional de Ensinc JUIZ DE FORA Prot. Nº 6404 DOSTING GABINETE